

CONSULTA AOS CRITÉRIOS — RSC-TAE IFPE

Visão única para servidores e comissões. Filtre pelo requisito, item ou palavra-chave e confronte as orientações com a regulamentação vigente.

Requisito	Descrição do requisito	Item	Critério específico	Unidade de medida	Pontos	Documentos de comprovação	Exemplos	Observação
Requisito I	Participação em grupos de trabalho, comissões, comitês, núcleos, representações ou similares, formalmente instituídos ou reconhecidos pelo órgão ou pela entidade	1	Exercício do mandato como membro de conselhos superiores e conselhos de unidades e órgãos colegiados da Instituição Federal de Ensino	Por ano ou fração acima de seis meses	3	Portaria, resolução ou ato de nomeação/eleição; atas ou lista oficial de membros; declaração da secretaria do conselho com função e período do mandato.	Podem ser enquadrados mandatos exercidos como membro titular ou suplente, quando em efetivo exercício, em Conselhos Superiores e demais órgãos colegiados da Instituição Federal de Ensino, tais como Conselho Superior (CONSUP), Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE/CONSEPE), Conselho de Campus, Conselho Diretor de Campus, Conselho de Administração, Conselho Editorial, Conselhos Gestores de unidades acadêmicas ou administrativas, Conselhos de Centros de Referência, Conselhos de Hospitais Veterinários, Fazendas-Escola ou outras unidades institucionais, desde que formalmente instituídos.	Este critério reconhece o exercício de mandato como membro de conselhos superiores e demais órgãos colegiados da Instituição Federal de Ensino. Não se aplica à participação em comissões, grupos de trabalho, comitês, núcleos ou representações, que possuem critérios específicos nos Itens 2 e 3 do Requisito I.
Requisito I	Participação em grupos de trabalho, comissões, comitês, núcleos, representações ou similares, formalmente instituídos ou reconhecidos pelo órgão ou pela entidade	2	Coordenação ou presidência de núcleos, representações, grupos de trabalho ou similares, comissões ou comitês previstos no âmbito da administração pública, regularmente instituídos, ou reconhecidos pelo órgão ou pela entidade	Por designação	4,5	Portaria, resolução ou ato formal de designação indicando coordenação/presidência; declaração da autoridade competente; atas, relatórios ou produtos que evidenciem a atuação.	Podem ser enquadradas atividades como coordenação ou presidência de comissões permanentes ou temporárias, grupos de trabalho (GT), comitês, núcleos e representações institucionais, tais como Comissão Interna de Supervisão do PCCTAE (CIS), Comissão Própria de Avaliação (CPA), Comissão de Ética, Comissão de Heteroidentificação, Comissão de Processo Seletivo, Comissão de Inventário, Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, Comissão de Flexibilização da Jornada, NAPNE, NEABI, NEGED, Núcleo de Gestão Ambiental, Comitê de Governança Digital, Comitê de Integridade, Comitê Gestor da LGPD, Grupo de Trabalho para elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Grupo de Trabalho para implantação de sistemas ou políticas institucionais e outras estruturas formalmente instituídas ou reconhecidas pela Instituição Federal de Ensino.	Este critério reconhece o exercício de coordenação ou presidência de núcleos, representações, grupos de trabalho, comissões, comitês ou estruturas similares, regularmente instituídos ou reconhecidos pela instituição. Não se aplica à simples participação como membro, hipótese contemplada no Item 3.
Requisito I	Participação em grupos de trabalho, comissões, comitês, núcleos, representações ou similares, formalmente instituídos ou reconhecidos pelo órgão ou pela entidade	3	Participação como membro de núcleos, representações, grupos de trabalho ou similares, comissões ou comitês previstos no âmbito da administração pública, regularmente instituídos	Por designação	3	Portaria, resolução ou ato formal de designação como membro; declaração da unidade responsável; atas, listas de presença ou relatório de atividades.	Podem ser enquadradas atividades como participação, na condição de membro, em comissões permanentes ou temporárias, grupos de trabalho (GT), comitês, núcleos e representações institucionais, tais como Comissão Interna de Supervisão do PCCTAE (CIS), Comissão Própria de Avaliação (CPA), Comissão de Ética, Comissão de Heteroidentificação, Comissão de Processo Seletivo, Comissão de Inventário, Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, Comissão de Flexibilização da Jornada, NAPNE, NEABI, NEGED, Núcleo de Gestão Ambiental, Comitê de Governança Digital, Comitê de Integridade, Comitê Gestor da LGPD, Grupo de Trabalho para elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Grupo de Trabalho para implantação de sistemas ou políticas institucionais e demais estruturas formalmente instituídas ou reconhecidas pela Instituição Federal de Ensino.	Este critério reconhece a participação como membro de núcleos, representações, grupos de trabalho, comissões ou comitês regularmente instituídos, não abrangendo o exercício da coordenação ou presidência dessas estruturas, hipótese prevista no Item 2.

Requisito I	Participação em grupos de trabalho, comissões, comitês, núcleos, representações ou similares, formalmente instituídos ou reconhecidos pelo órgão ou pela entidade	4	Participação como defensor dativo ou como membro de equipe designada em processos de apuração de materialidade e responsabilidade, como sindicância, processo administrativo disciplinar e tomada de contas especial	Por designação	3	Portaria ou ato de designação; termo de compromisso/encargo; certidão da unidade correcional ou cópia da peça de conclusão, preservados dados sigilosos.	Membro de Comissão de PAD; Presidente de Comissão de PAD; Membro de Sindicância; Presidente de Sindicância; Defensor Dativo; Membro de Tomada de Contas Especial; Presidente de Tomada de Contas Especial	Esse critério busca reconhecer a atuação em processos formais de apuração de materialidade e responsabilidade, característicos da atividade correcional na Administração Pública.
Requisito I	Participação em grupos de trabalho, comissões, comitês, núcleos, representações ou similares, formalmente instituídos ou reconhecidos pelo órgão ou pela entidade	5	Atuação em atividades de organização, fiscalização, execução de exame de seleção, vestibular ou concursos	Por designação	4,5	Portaria, edital ou ordem de serviço com a designação; declaração da comissão organizadora; relatório, ata ou comprovante de participação na execução/fiscalização.	Podem ser enquadradas atividades relacionadas à organização, fiscalização ou execução de exames de seleção, concursos públicos, vestibulares e processos seletivos, tais como: membro de comissão organizadora; coordenador-geral, coordenador de local ou coordenador de aplicação; fiscal de sala, fiscal volante ou fiscal de corredor; aplicador de provas; apoio à execução do certame; certificador do INEP no ENEM; participação em vestibulares e processos seletivos para ingresso de estudantes; processos seletivos para cursos técnicos, superiores, especializações e pós-graduação; bem como atuação em seleções internas para programas institucionais, como PIBIC, PIBITI, PIBEX, monitoria, bolsas de assistência estudantil, intercâmbio estudantil e outros programas equivalentes, desde que haja designação formal.	Este critério reconhece a atuação do servidor na organização, fiscalização ou execução de processos seletivos e exames, não abrangendo a elaboração, revisão ou correção de provas, que constituem hipótese específica do Item 6 do Requisito I.
Requisito I	Participação em grupos de trabalho, comissões, comitês, núcleos, representações ou similares, formalmente instituídos ou reconhecidos pelo órgão ou pela entidade	6	Atuação em atividades de elaboração, revisão e/ou correção de provas de exame de seleção, vestibular ou concursos	Por designação	3	Portaria, contrato, ordem de serviço ou declaração da banca; termo de confidencialidade ou recibo; declaração com atividade e período, sem revelar conteúdo sigiloso.	Podem ser enquadradas atividades como elaboração, revisão técnica e correção de provas de concursos públicos, vestibulares, processos seletivos de estudantes, seleções para cursos técnicos, superiores, especializações e pós-graduação, bem como elaboração ou revisão de questões objetivas, discursivas e redações, atuação em bancas elaboradoras, bancas revisoras e bancas corretoras de	Este critério reconhece a atuação do servidor na elaboração, revisão ou correção de provas, não abrangendo atividades relacionadas à organização, fiscalização ou aplicação de exames e concursos, que possuem enquadramento específico no Item 5 do Requisito I.
Requisito I	Participação em grupos de trabalho, comissões, comitês, núcleos, representações ou similares, formalmente instituídos ou reconhecidos pelo órgão ou pela entidade	7	Exercício de mandato em entidade sindical da categoria	Por ano ou fração acima de seis meses	1,5	Ata de eleição e posse; registro ou declaração da entidade sindical; documento que identifique cargo e período do mandato.	Podem ser enquadrados mandatos exercidos em entidades sindicais representativas da categoria, tais como Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Diretor, Tesoureiro, membro do Conselho Fiscal ou outros cargos previstos no estatuto da entidade sindical, incluindo seções sindicais do SINASEFE, sindicatos filiados à FASUBRA ou outras entidades representativas dos servidores técnico-administrativos em educação, desde que decorrentes de eleição e posse regulares.	Este critério reconhece exclusivamente o exercício de mandato em entidade sindical da categoria, não abrangendo a simples filiação ao sindicato, participação em assembleias, movimentos grevistas, negociações ou comissões sindicais sem mandato formal.
Requisito I	Participação em grupos de trabalho, comissões, comitês, núcleos, representações ou similares, formalmente instituídos ou reconhecidos pelo órgão ou pela entidade	8	Participação como membro em programas ou projetos de políticas públicas externas à Instituição Federal de Ensino, desde que comprovada a obtenção de resultados institucionais relevantes	Por designação	3	Ato ou convite formal de designação; plano/termo do programa ou projeto; relatório, entrega, indicador ou declaração da instituição demonstrando resultado institucional relevante.	Podem ser enquadradas atividades desenvolvidas como membro de programas ou projetos de políticas públicas executados em parceria com órgãos ou entidades externas à Instituição Federal de Ensino, tais como Mulheres Mil, Programa Saúde na Escola (PSE), Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), projetos financiados pela FINEP, CNPq ou CAPES, ações interinstitucionais com ministérios, estados, municípios ou outras entidades públicas, desde que o servidor tenha sido formalmente designado e sua atuação tenha produzido resultados institucionais relevantes.	Este critério reconhece a participação do servidor em programas ou projetos de políticas públicas externas à Instituição Federal de Ensino, exigindo, além da designação formal, a comprovação de resultados institucionais relevantes decorrentes da atuação. Não se confunde com a coordenação ou participação em projetos institucionais de ensino, pesquisa, extensão, gestão ou inovação, que possuem enquadramento próprio no Requisito II.

Requisito I	Participação em grupos de trabalho, comissões, comitês, núcleos, representações ou similares, formalmente instituídos ou reconhecidos pelo órgão ou pela entidade	9	Representação legal da Instituição Federal de Ensino junto a órgãos e entidades do Poder Público ou responsabilidade técnica junto a órgãos de fiscalização, controle e regulação	Por designação	7,5	Portaria, procuração ou ato de representação/designação; registro de responsabilidade técnica no conselho ou órgão competente; declaração do órgão externo ou protocolo de atuação.	Podem ser enquadradas atividades exercidas como representante legal ou responsável técnico da Instituição Federal de Ensino perante órgãos ou entidades externas, tais como representante junto ao Ministério da Educação (MEC), Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), Tribunal de Contas da União (TCU), Controladoria-Geral da União (CGU), Ministério Público, Conselhos Profissionais (CREA, CRQ, CRMV, CRB, CRP, CREFITO, entre outros), Receita Federal, INPI, IBAMA, Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros, agências reguladoras, órgãos ambientais ou demais órgãos de fiscalização, controle e regulação, quando a atuação decorrer de designação formal e envolver responsabilidade técnica ou representação institucional.	Este critério reconhece a representação institucional ou o exercício de responsabilidade técnica perante órgãos e entidades externas, mediante designação formal. Não se aplica à simples participação em reuniões, audiências ou eventos institucionais sem delegação oficial de representação, nem às atribuições ordinárias do cargo exercidas internamente.
Requisito I	Participação em grupos de trabalho, comissões, comitês, núcleos, representações ou similares, formalmente instituídos ou reconhecidos pelo órgão ou pela entidade	10	Atuação técnica externa, formalmente autorizada ou reconhecida pela Instituição Federal de Ensino de lotação, em órgãos estatais ou paraestatais, escolas de governo, agências reguladoras ou organismos internacionais, com contribuição ou repercussão institucional	Por produto	4,5	Autorização ou reconhecimento formal da Instituição; convite, termo de cooperação ou designação externa; produto técnico entregue e declaração/relatório sobre a contribuição ou repercussão institucional.	Podem ser enquadradas atuações técnicas desenvolvidas, com autorização ou reconhecimento formal da Instituição Federal de Ensino, em órgãos públicos, entidades paraestatais, escolas de governo, agências reguladoras, fundações públicas, organizações internacionais, organismos multilaterais, redes de cooperação técnica ou outras instituições externas, tais como participação em grupos técnicos nacionais, consultorias técnicas institucionais, elaboração de normas ou referenciais técnicos, cooperação com o MEC, CAPES, CNPq, FINEP, CONIF, ENAP, escolas de governo ou organismos internacionais, desde que a atuação produza contribuição ou repercussão institucional comprovada.	Este critério reconhece a atuação técnica externa da pessoa servidora, desde que formalmente autorizada ou reconhecida pela Instituição Federal de Ensino e que resulte em contribuição ou repercussão institucional. Não se aplica a participações de caráter exclusivamente pessoal, atividades desvinculadas das atribuições institucionais ou prestações de serviço sem vínculo formal com a instituição.
Requisito II	Participação e atuação em projetos institucionais, na gestão, no apoio ao ensino, à pesquisa, à extensão, de inovação e assistência especializada	1	Coordenação de projetos institucionais (ensino, pesquisa, extensão, gestão e inovação)	Por projeto	7,5	Certificado, declaração ou registro em sistema institucional; portaria, termo de aprovação ou registro do projeto com indicação da coordenação; relatório final ou declaração da área responsável.	Podem ser enquadradas atividades de coordenação de projetos institucionais de ensino, pesquisa, extensão, gestão ou inovação, tais como coordenação de projetos do PIBIC, PIBITI, PIBEX, Mulheres Mil, Pronatec, Partiu IF, EnergiFE, Autonomia e Renda, Pronasci, Aquicultura, projetos de pesquisa, extensão, inovação tecnológica, desenvolvimento institucional, programas de assistência estudantil, projetos pedagógicos, incubadoras, empresas juniores, centros de referência e outros programas ou projetos institucionais equivalentes, desde que formalmente aprovados pela Instituição Federal de Ensino.	Este critério reconhece o exercício da coordenação de projetos institucionais, caracterizada pela responsabilidade pelo planejamento, execução, acompanhamento e prestação de contas do projeto. Não se aplica aos integrantes da equipe executora, colaboradores ou participantes técnicos, hipóteses contempladas no Item 2.
Requisito II	Participação e atuação em projetos institucionais, na gestão, no apoio ao ensino, à pesquisa, à extensão, de inovação e assistência especializada	2	Participação em atividades técnicas e/ou especializadas em projetos, incluída a elaboração de projetos pedagógicos, programas e/ou ações institucionais (ensino, pesquisa, extensão, gestão e inovação)	Por projeto	4,5	Certificado, declaração ou registro em sistema institucional; portaria/ordem de serviço ou documento do projeto com a função; produto, relatório ou declaração do coordenador/área responsável.	Podem ser enquadradas atividades desempenhadas como integrante da equipe técnica, executor, tutor, orientador, colaborador ou participante em projetos institucionais de ensino, pesquisa, extensão, gestão ou inovação, tais como PIBIC, PIBITI, PIBEX, Mulheres Mil, Pronatec, Partiu IF, EnergiFE, Autonomia e Renda, Pronasci, Aquicultura, projetos pedagógicos, projetos de pesquisa, projetos de extensão, programas institucionais de inovação e demais ações institucionais equivalentes, incluindo a elaboração de projetos pedagógicos e outros produtos técnicos vinculados ao projeto.	Este critério reconhece a participação técnica ou especializada em projetos institucionais, sem atribuição de coordenação. Abrange a atuação como integrante da equipe executora ou colaborador, desde que a função esteja formalmente identificada no projeto. Não se aplica ao coordenador do projeto, cuja atuação possui enquadramento específico no Item 1.

Requisito II	Participação e atuação em projetos institucionais, na gestão, no apoio ao ensino, à pesquisa, à extensão, de inovação e assistência especializada	3	Participação em comissão ou conselho editorial de livros, revistas ou publicações científicas ou outras publicações acadêmicas	Por mandato	7,5	Portaria, ato editorial ou página oficial do expediente; declaração da editora/periódico com função e período; atas ou relatórios editoriais.	Podem ser enquadrados mandatos exercidos em comissões ou conselhos editoriais de revistas científicas, periódicos institucionais, editoras universitárias ou institucionais, coleções editoriais, séries técnicas, livros acadêmicos, anais de eventos científicos e outras publicações acadêmicas, atuando como editor-chefe, editor associado, editor executivo, editor de seção ou membro de conselho editorial, desde que formalmente designado pela instituição ou pela editora responsável.	Este critério reconhece a participação do servidor em comissões ou conselhos editoriais, não abrangendo a autoria de livros, capítulos, artigos científicos ou a atuação eventual como parecerista ad hoc, quando não integrar formalmente a estrutura editorial da publicação.
Requisito II	Participação e atuação em projetos institucionais, na gestão, no apoio ao ensino, à pesquisa, à extensão, de inovação e assistência especializada	4	Participação em atividade de Cooperação Técnica Interinstitucional em projetos institucionais	Por projeto	3	Acordo, convênio ou termo de cooperação; portaria/designação ou declaração das instituições; plano de trabalho e relatório/produto da cooperação.	Podem ser enquadradas atividades desenvolvidas em projetos institucionais executados mediante cooperação técnica interinstitucional, tais como projetos em parceria com universidades, Institutos Federais, órgãos da Administração Pública, empresas públicas, fundações de apoio, agências de fomento, organizações internacionais ou outras instituições públicas ou privadas, formalizados por acordo, convênio, termo de cooperação, acordo de parceria ou instrumento congêneres. Exemplos incluem projetos desenvolvidos entre Institutos Federais, parcerias com universidades federais, Embrapa, FINEP, CNPq, CAPES, ministérios, governos estaduais, municípios e demais instituições parceiras	Este critério reconhece a participação do servidor em projetos institucionais desenvolvidos no âmbito de cooperação técnica entre instituições, não abrangendo projetos executados exclusivamente pela Instituição Federal de Ensino, que possuem enquadramento nos Itens 1 e 2 deste Requisito.
Requisito II	Participação e atuação em projetos institucionais, na gestão, no apoio ao ensino, à pesquisa, à extensão, de inovação e assistência especializada	5	Participação em atividades de orientação, tutoria, preceptoria ou supervisão	Por designação	3	Portaria, contrato, termo ou declaração de designação; registro no sistema acadêmico/programa; declaração com orientandos, atividade e período.	Podem ser enquadradas atividades de orientação, tutoria, preceptoria ou supervisão, tais como orientação de bolsistas do PIBIC, PIBITI e PIBEX; orientação de projetos de pesquisa, ensino ou extensão; orientação de monitoria; orientação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), quando houver designação institucional; tutoria em cursos presenciais ou a distância; tutor de programas institucionais, como Partiu IF, Pronatec ou cursos FIC; preceptoria em hospitais, clínicas-escola ou cursos da área da saúde; supervisão de estágio obrigatório ou não obrigatório, supervisão de residência técnica, prática profissional ou outras atividades equivalentes formalmente instituídas.	Este critério reconhece a atuação do servidor em atividades de acompanhamento e desenvolvimento de estudantes ou participantes de programas institucionais, mediante orientação, tutoria, preceptoria ou supervisão formalmente designadas. Não se aplica à coordenação de projetos, que possui enquadramento específico no Item 1, nem à simples participação como integrante da equipe do projeto, prevista no Item 2.
Requisito II	Participação e atuação em projetos institucionais, na gestão, no apoio ao ensino, à pesquisa, à extensão, de inovação e assistência especializada	6	Participação em atividades de produção ou reformulação de material acessível, ou técnico de referência (manuais, roteiros técnicos)	Por produto	3	Cópia ou link institucional do material com autoria/créditos; ordem de serviço ou declaração de participação; termo de aprovação, publicação ou entrega do produto.	Podem ser enquadradas atividades relacionadas à produção ou reformulação de materiais técnicos de referência e materiais acessíveis, tais como manuais de procedimentos, procedimentos operacionais padrão (POP), roteiros técnicos, guias institucionais, cartilhas, normas operacionais, documentos de padronização, guias de utilização de sistemas institucionais (SUAP, SEI ou equivalentes), materiais em Braille, conteúdos em Libras, documentos em linguagem simples, materiais digitais acessíveis, vídeos com audiodescrição, apostilas adaptadas e outros produtos destinados à orientação técnica, padronização de processos ou promoção da acessibilidade institucional.	Este critério reconhece a produção ou reformulação de materiais técnicos de referência ou materiais acessíveis destinados ao apoio das atividades institucionais. Não se confunde com a produção científica, técnica ou metodológica voltada à difusão do conhecimento, cuja hipótese possui enquadramento específico no Requisito VI.

Requisito II	Participação e atuação em projetos institucionais, na gestão, no apoio ao ensino, à pesquisa, à extensão, de inovação e assistência especializada	7	Participação em atividade de avaliação de trabalho ou atuação como jurado em eventos acadêmicos, científicos, culturais, esportivos e técnicos	Por evento	3	Convite, portaria ou declaração da organização; certificado de avaliador/jurado; programação, ata ou lista oficial de participantes.	Podem ser enquadradas atividades como atuação na condição de avaliador ou jurado em eventos acadêmicos, científicos, culturais, esportivos ou técnicos, incluindo avaliação de trabalhos em congressos, seminários, simpósios, jornadas científicas, feiras de ciências, mostras de ensino, extensão ou inovação, hackathons, olimpíadas do conhecimento, festivais culturais, competições técnicas e eventos promovidos por Instituições Federais, universidades, órgãos públicos, sociedades científicas ou entidades reconhecidas. Exemplos incluem atuação como avaliador no CONNEPI, Semana Nacional de Ciência e Tecnologia, seminários institucionais, feiras de inovação, mostras científicas e eventos promovidos pelo CONIF.	Este critério reconhece a atuação do servidor como avaliador de trabalhos ou jurado em eventos, não abrangendo a participação como autor, palestrante, ministrante de curso, organizador ou participante do evento, que possuem natureza distinta.
Requisito II	Participação e atuação em projetos institucionais, na gestão, no apoio ao ensino, à pesquisa, à extensão, de inovação e assistência especializada	8	Participação em atividade institucional de produção audiovisual, artística, exposição, podcast ou outras formas de apresentação	Por projeto	3	Portaria, declaração ou ficha técnica com participação; link/arquivo do produto e registro institucional; relatório, catálogo ou comprovante de publicação/apresentação.	Podem ser enquadradas atividades de produção institucional em formatos audiovisuais, artísticos ou de divulgação do conhecimento, tais como produção de videoaulas, vídeos educativos, documentários institucionais, podcasts, webseries, programas para rádio ou TV institucional, exposições científicas, tecnológicas, culturais ou artísticas, mostras, galerias virtuais, museus virtuais, materiais multimídia, animações educativas, apresentações digitais e outras formas de divulgação vinculadas a projetos institucionais de ensino, pesquisa, extensão, gestão ou inovação.	Este critério reconhece a produção de conteúdo institucional em formatos audiovisuais, artísticos ou expositivos, destinada à divulgação, comunicação ou difusão de conhecimentos e ações institucionais. Não se confunde com a produção de materiais técnicos de referência, manuais ou roteiros, prevista no Item 6, nem com a produção científica ou técnica destinada à difusão do conhecimento, prevista no Requisito VI.
Requisito II	Participação e atuação em projetos institucionais, na gestão, no apoio ao ensino, à pesquisa, à extensão, de inovação e assistência especializada	9	Participação em programas de formação continuada e/ou ações de desenvolvimento de competências, desde que não utilizada para fins de aceleração da promoção na carreira (carga horária mínima de dez horas)	Por capacitação	1	Certificado com conteúdo, instituição, período e carga horária mínima de 10 horas.	Podem ser enquadradas capacitações e ações de desenvolvimento de competências promovidas por Instituições Federais de Ensino, ENAP, Escola Virtual de Governo (EV.G), escolas de governo, universidades, órgãos públicos ou instituições reconhecidas, relacionadas à área de atuação do servidor ou à Administração Pública.	Este critério reconhece a participação do servidor em programas de formação continuada e ações de desenvolvimento de competências, desde que realizados durante a vigência do cargo e não utilizados para fins de Aceleração da Progressão por Capacitação no âmbito do PCCTAE. A carga horária mínima exigida é de 10 horas.
Requisito II	Participação e atuação em projetos institucionais, na gestão, no apoio ao ensino, à pesquisa, à extensão, de inovação e assistência especializada	10	Desempenho de atividade técnica especializada, formalmente reconhecida pela Instituição Federal de Ensino, com demonstração de domínio técnico diferenciado e contribuição institucional relevante na área de atuação	Por ano ou fração acima de seis meses	1	Portaria ou reconhecimento formal da atividade; declaração emitida pelo setor demandante. Deve conter descrição detalhada da atividade, período de execução, impacto institucional, assinatura da chefia responsável e assinatura do dirigente máximo da unidade.	Podem se enquadrar atividades como administrador institucional de sistemas corporativos (SUAP, SEI, Moodle e sistemas correlatos), responsável técnico por laboratórios especializados, responsável pela implantação de sistemas institucionais, especialista na implantação de processos eletrônicos, responsável técnico por infraestrutura crítica de TI, gestor de repositório institucional, responsável por coleções biológicas, implantação de políticas arquivísticas, coordenação técnica de projetos estratégicos ou outras atividades que demandem elevado conhecimento técnico e produzam resultados relevantes para a instituição.	O enquadramento exige a presença cumulativa dos requisitos previstos no Decreto: a atividade deve ser técnica especializada, formalmente reconhecida pela Instituição Federal de Ensino, demonstrar domínio técnico diferenciado e gerar contribuição institucional relevante. O simples exercício das atribuições ordinárias do cargo, de função gratificada ou de atividades rotineiras não é suficiente.
Requisito II	Participação e atuação em projetos institucionais, na gestão, no apoio ao ensino, à pesquisa, à extensão, de inovação e assistência especializada	11	Participação em capacitação, fórum, oficina, workshop e congresso, com carga horária mínima de dez horas, vinculada aos interesses da Instituição Federal de Ensino	Por evento	1	Certificado ou declaração de participação com carga horária mínima de 10 horas e período;	Podem ser enquadradas participações em cursos, capacitações, fóruns, oficinas, workshops, seminários, congressos, jornadas, simpósios, encontros técnicos e eventos similares, promovidos por Instituições Federais de Ensino, escolas de governo, órgãos públicos, associações científicas ou entidades reconhecidas, desde que relacionados às atividades institucionais de ensino, pesquisa, extensão, inovação ou gestão e possuam carga horária mínima de 10 horas. Exemplos incluem participação em congressos científicos, fóruns de gestão pública, oficinas de inovação, seminários de educação, encontros de tecnologia da informação e eventos promovidos pelo CONIF, MEC, ENAP ou instituições congêneres.	Este critério reconhece a participação em eventos de capacitação e atualização profissional, desde que vinculados aos interesses da Instituição Federal de Ensino e com carga horária mínima de 10 horas. Não se confunde com a formação continuada prevista no Item 9, nem com a atuação como palestrante, instrutor, avaliador ou organizador do evento, hipóteses que possuem enquadramento próprio.

Requisito III	Recebimento de premiação em evento de reconhecimento público por projetos implementados na administração pública	1	Recebimento de premiação de âmbito internacional por projeto implementado na administração pública	Por prêmio	20	Certificado, diploma ou ato oficial da premiação; regulamento e página oficial que comprovem o âmbito internacional; documento do projeto e comprovação de implementação na administração pública.	Podem ser enquadrados prêmios de âmbito internacional concedidos a projetos implementados na administração pública, tais como reconhecimentos promovidos por organismos internacionais, entidades multilaterais, instituições estrangeiras ou organizações internacionais de reconhecida relevância, desde que relacionados a projetos efetivamente implantados pela Instituição Federal de Ensino e que o servidor tenha participado de sua implementação.	Este critério reconhece o recebimento de premiação internacional por projeto implementado na administração pública, não abrangendo premiações acadêmicas individuais, títulos honoríficos, menções honrosas, classificações em eventos ou premiações decorrentes de atividades sem implementação institucional
Requisito III	Recebimento de premiação em evento de reconhecimento público por projetos implementados na administração pública	1	Recebimento de premiação de âmbito internacional por projeto implementado na administração pública	Por prêmio	20	Certificado, diploma ou ato oficial da premiação; regulamento e página oficial que comprovem o âmbito internacional; documento do projeto e comprovação de implementação na administração pública.	Podem ser enquadrados prêmios de âmbito internacional concedidos a projetos implementados na administração pública, tais como reconhecimentos promovidos por organismos internacionais, entidades multilaterais, instituições estrangeiras ou organizações internacionais de reconhecida relevância, desde que relacionados a projetos efetivamente implantados pela Instituição Federal de Ensino e que o servidor tenha participado de sua implementação.	Este critério reconhece o recebimento de premiação internacional por projeto implementado na administração pública, não abrangendo premiações acadêmicas individuais, títulos honoríficos, menções honrosas, classificações em eventos ou premiações decorrentes de atividades sem implementação institucional
Requisito III	Recebimento de premiação em evento de reconhecimento público por projetos implementados na administração pública	2	Recebimento de premiação de âmbito nacional por projeto implementado na administração pública	Por prêmio	15	Certificado, diploma ou ato oficial da premiação; regulamento e página oficial que comprovem o âmbito nacional; documento do projeto e comprovação de implementação na administração pública.	Podem ser enquadrados prêmios de âmbito nacional concedidos a projetos implementados na administração pública, tais como Prêmio Inovação no Serviço Público, Prêmio de Boas Práticas da Rede Federal, premiações nacionais promovidas por ministérios, escolas de governo, autarquias, fundações públicas ou outras instituições de abrangência nacional, desde que relacionadas a projetos efetivamente implementados e com participação do servidor.	Este critério reconhece o recebimento de premiação nacional por projeto implementado na administração pública. Não se aplica à participação em concursos, classificações em eventos, certificados de participação ou premiações acadêmicas desvinculadas da implementação de projeto institucional.
Requisito III	Recebimento de premiação em evento de reconhecimento público por projetos implementados na administração pública	3	Recebimento de premiação de âmbito local ou institucional, formalmente instituído, por projeto implementado na administração pública	Por prêmio	7,5	Certificado, diploma ou ato oficial da premiação; ato/regulamento que demonstre sua instituição formal; documento do projeto e comprovação de implementação na administração pública.	Podem ser enquadrados prêmios de âmbito local ou institucional, formalmente instituídos, concedidos por Instituições Federais de Ensino, órgãos públicos, estados, municípios ou outras entidades públicas em reconhecimento a projetos implementados na administração pública, tais como prêmios institucionais de inovação, boas práticas, gestão, ensino, pesquisa, extensão ou sustentabilidade, desde que decorrentes de regulamento formal e relacionados à implementação de projeto institucional.	Este critério reconhece o recebimento de premiação local ou institucional, desde que formalmente instituída e vinculada a projeto efetivamente implementado na administração pública. Não se aplica a certificados de participação, homenagens, moções de aplauso, elogios funcionais ou reconhecimentos informais.
Requisito IV	Designação para assunção de responsabilidades técnico-administrativas ou especializadas	1	Atuação tecnicamente qualificada na operação, na implantação, no suporte ou no apoio ao desenvolvimento, parametrização ou aperfeiçoamento de sistemas estruturantes da administração pública	Por sistema	4,5	Portaria, ordem de serviço, chamado ou declaração emitida pelo responsável do setor que utiliza o sistema, contendo nome do sistema e dos módulos utilizados; perfil de acesso; período de atuação; repercussões funcionais ou financeiras	Exemplos de sistemas estruturantes: SIOP, SIAFI, SIAFI Web; SIAFI Operacional; Tesouro Gerencial; Sistema de Gestão de Recolhimento da União – SISGRU; PagTesouro; Sistema de Informações de Custos – SIC; SIAPE Cadastro – SIAPECad; SIAPE Folha; SIAPE Órgão; SIAPE Servidor; SIAPE-Saúde; SIAPEnet; Extrator de Dados do SIAPE; DW SIAPE; SIGEPE; Central SIPEC; eSocial – Gerenciador Integrador do SIPEC; SIORG; SIGS, SIADS, SCDP, SIASG, Compras.gov.br; SINCOV, SISP.	Este critério reconhece a atuação tecnicamente qualificada na operação de sistema estruturante aquela que demande conhecimento técnico específico, perfil de acesso próprio e responsabilidade pela análise, inclusão, alteração, validação, conformidade ou correção de informações no sistema, especialmente quando os atos produzirem repercussões funcionais, financeiras ou institucionais. O simples acesso, consulta, emissão de relatórios ou realização de lançamentos elementares, sem demonstração de domínio técnico diferenciado ou ampliação de responsabilidade, não será suficiente para caracterizar o critério.

Requisito IV	Designação para assunção de responsabilidades técnico-administrativas ou especializadas	2	Elaboração de projeto básico ou de termo de referência, ou participação como membro de equipe de planejamento de contratação	Por designação	3	Portaria ou documento de formalização da demanda/equipe; projeto básico ou termo de referência com identificação da autoria/participação; declaração da área de contratações.	Podem ser enquadradas atividades como elaboração de projeto básico para contratação de bens, serviços ou obras; elaboração de termo de referência para aquisição de materiais, contratação de serviços, soluções de tecnologia da informação, obras ou serviços de engenharia; participação como membro da Equipe de Planejamento da Contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021; elaboração de Estudos Técnicos Preliminares (ETP) quando vinculados ao planejamento da contratação; participação na definição de requisitos, especificações técnicas, critérios de aceitação, estimativas de quantidades e demais documentos técnicos que subsidiem a contratação pública.	Este critério reconhece a atuação do servidor na fase de planejamento das contratações públicas, não abrangendo atividades de execução contratual, fiscalização de contratos, atuação como pregoeiro, agente de contratação ou membro de comissão de licitação, que possuem natureza distinta.
Requisito IV	Designação para assunção de responsabilidades técnico-administrativas ou especializadas	3	Exercício de atividades de gestão ou fiscalização de contratos de aquisição, serviços, convênios e acordos ou instrumentos correlatos	Por designação	4,5	Portaria ou ato de designação como gestor/fiscal; ou declaração da área de contratações.	Podem ser enquadradas atividades como gestor de contrato administrativo; fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou fiscal requisitante de contratos; gestor ou fiscal de atas de registro de preços; gestor ou fiscal de convênios, termos de execução descentralizada (TED), acordos de cooperação, termos de colaboração, termos de fomento e outros instrumentos congêneres; bem como atuação na gestão e fiscalização de contratos de aquisição de bens, prestação de serviços, obras, serviços de engenharia, soluções de tecnologia da informação e contratos continuados, desde que haja designação formal pela autoridade competente.	Este critério reconhece o exercício de gestão ou fiscalização da execução contratual, não abrangendo atividades relacionadas ao planejamento da contratação (como elaboração de estudo técnico preliminar, projeto básico ou termo de referência) nem a participação em processos licitatórios, que possuem critérios específicos no Anexo.
Requisito IV	Designação para assunção de responsabilidades técnico-administrativas ou especializadas	4	Exercício de atividades relacionadas à licitação e às suas excepcionalidades	Por ano ou fração acima de seis meses	3	Portaria, declaração emitida pela área de Administração e Planejamento ou documento equivalente. A declaração deve informar a atividade executada e o período de atuação.	Podem ser enquadradas atividades como Agente de Contratação, Pregoeiro, membro da Comissão de Contratação, membro de Comissão Especial de Licitação (quando constituída), integrante da equipe de apoio ao Pregoeiro ou ao Agente de Contratação, membro de comissão de credenciamento, responsável pela condução de procedimentos auxiliares previstos na Lei nº 14.133/2021 (credenciamento, pré-qualificação, procedimento de manifestação de interesse, sistema de registro de preços, registro cadastral), bem como atuação em hipóteses de contratação direta, como dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que formalmente designado para essas atividades.	Este critério reconhece a atuação do servidor em atividades relacionadas à condução dos processos de licitação e das contratações diretas, não abrangendo a fase de planejamento da contratação (elaboração de estudo técnico preliminar, projeto básico ou termo de referência), nem a gestão e fiscalização da execução contratual, que possuem critérios específicos no Anexo.
Requisito IV	Designação para assunção de responsabilidades técnico-administrativas ou especializadas	5	Participação em atividades de apoio técnico especializado em políticas, programas e ações de promoção na área de saúde humana, animal e ambiente, de acessibilidade ou diversidade, de interesse institucional	Por ano ou fração acima de seis meses	3	Portaria, projeto ou designação; declaração da unidade com descrição da atividade, período e identificação da demanda institucional.	Podem ser enquadradas atividades como integrante de equipes ou programas institucionais voltados à promoção da saúde do servidor ou do estudante; atuação técnica em ações de saúde ocupacional, vigilância em saúde, saúde mental, qualidade de vida no trabalho e promoção da saúde; participação em programas de bem-estar animal, clínicas veterinárias-escola, hospitais veterinários e manejo de animais; atuação em programas de sustentabilidade e educação ambiental; participação em ações de acessibilidade, inclusão e atendimento às pessoas com deficiência; atuação em núcleos como o NAPNE e o NEABI, quando exercendo atividades técnicas especializadas relacionadas às finalidades desses núcleos; bem como participação em programas e projetos institucionais voltados à diversidade, equidade e inclusão, desde que haja designação formal e atuação de natureza técnica especializada.	Este critério reconhece a atuação do servidor em atividades técnicas especializadas desenvolvidas no âmbito de políticas, programas e ações institucionais nas áreas de saúde humana, saúde animal, meio ambiente, acessibilidade e diversidade. Não se destina à simples participação em comissões, grupos de trabalho ou núcleos, mas ao efetivo exercício de atividades técnicas vinculadas à área de atuação do servidor.

Requisito IV	Designação para assunção de responsabilidades técnico-administrativas ou especializadas	6	Atuação tecnicamente qualificada em ambientes ou processos que demandem condições especiais de segurança, cuidado ou conformidade com requisitos legais e regulatórios, desde que não receba adicional de periculosidade ou insalubridade em razão das mesmas condições	Por ano ou fração acima de seis meses	3	Laudo pericial, contendo a condição especial; declaração emitida pela Gestão de Pessoas baseada em laudo pericial e declaração funcional/financeira de não percepção do adicional pelas mesmas condições.	Podem ser enquadradas atividades como atuação técnica em laboratórios de análises químicas, biológicas ou microbiológicas; manipulação de agentes biológicos, químicos ou físicos em ambientes controlados; operação de equipamentos emissores de radiação ionizante ou não ionizante; atuação em biotérios, clínicas ou hospitais veterinários; manejo de resíduos perigosos; atividades em áreas de contenção biológica; atuação em laboratórios de pesquisa ou ensino que demandem protocolos especiais de biossegurança; trabalho em ambientes controlados com requisitos específicos de segurança, esterilização ou controle sanitário; bem como outras atividades técnicas que exijam o cumprimento de normas legais e regulatórias específicas, desde que o servidor não perceba adicional de insalubridade ou periculosidade em razão das mesmas condições.	Este critério reconhece a atuação em ambientes ou processos que exigem condições especiais de segurança, cuidado ou conformidade normativa, desde que essas condições não gerem o pagamento de adicional de insalubridade ou periculosidade ao servidor. O enquadramento exige demonstração da natureza especializada da atividade e das condições especiais em que ela é desenvolvida, não sendo suficiente a execução de atividades rotineiras do cargo.
Requisito IV	Designação para assunção de responsabilidades técnico-administrativas ou especializadas	7	Atuação em sistemas e/ou processos de trabalho institucionais em ensino, pesquisa, extensão, gestão e inovação, desde que não constitua atividade habitual do cargo	Por designação	3	Portaria, ordem de serviço ou designação específica; declaração da chefia de que a atividade não é habitual do cargo; relatório, produto ou registro no sistema/processo institucional.	Podem ser enquadradas atividades como administrador institucional de sistemas corporativos (SUAP, SEI, Moodle ou sistemas equivalentes); administrador ou gestor de módulos institucionais; responsável pela implantação, parametrização ou sustentação de sistemas de ensino, pesquisa, extensão, inovação ou gestão; atuação em escritórios de projetos, observatórios, incubadoras, parques tecnológicos, núcleos de inovação tecnológica (NIT), centros de referência, polos de inovação ou laboratórios institucionais, quando decorrente de designação específica; participação em processos institucionais estratégicos, como gestão de riscos, governança, integridade, transformação digital, gestão documental, proteção de dados, avaliação institucional ou implantação de processos organizacionais, desde que tais atividades não constituam atribuições habituais do cargo.	Este critério reconhece a atuação do servidor em sistemas ou processos institucionais estratégicos, desenvolvida mediante designação específica e que extrapole as atribuições ordinárias do cargo. Não se destina ao desempenho rotineiro das atividades inerentes ao cargo efetivo, nem à simples utilização de sistemas institucionais.
Requisito IV	Designação para assunção de responsabilidades técnico-administrativas ou especializadas	8	Atuação como responsável por setor ou por unidade, formalmente designado, desde que a designação não gere pagamento de remuneração	Por ano ou fração acima de seis meses	4,5	Portaria ou outro ato formal de designação, com indicação do período de exercício. A declaração da unidade de gestão de pessoas poderá ser utilizada apenas como documento complementar para detalhar as atividades ou confirmar o período de atuação, não sendo suficiente, isoladamente, para comprovar a designação formal exigida pelo critério.	Podem ser enquadradas atividades exercidas como responsável por setor ou unidade administrativa, formalmente designado, sem percepção de remuneração específica pela designação, tais como responsável por almoxarifado, patrimônio, protocolo, arquivo, biblioteca, laboratório, secretaria acadêmica, setor de transportes, tecnologia da informação, manutenção, comunicação, ouvidoria, atendimento ao estudante, gestão documental, compras, contratos, pesquisa, extensão, ensino, assistência estudantil ou outras unidades administrativas da Instituição Federal de Ensino, desde que haja designação formal e exercício da responsabilidade pela unidade ou setor. São as chamadas unidades informais.	Este critério reconhece a atuação do servidor como responsável por setor ou unidade administrativa, desde que a designação não gere pagamento de remuneração específica (cargo de direção, função gratificada ou função comissionada). Não se aplica às hipóteses contempladas no Requisito V, destinadas ao exercício de cargos ou funções de direção e assessoramento remunerados.

Requisito V	Exercício de função ou cargo de direção ou de assessoramento institucional	1	Exercício de cargo de direção (CD-02) ou equivalente	Por ano ou fração acima de seis meses	9 como titular e 4,5 como substituto	Portaria de nomeação/designação e de exoneração/dispensa ou declaração ou relatório SIAPE (CACODETPFU) emitido pela gestão de pessoas com condição de titular/substituto e período; fichas financeiras, se necessárias; Declaração de Cargos e Funções emitida pelo SouGov, referente aos cargos e às funções exercidos na condição de titular.	A pontuação prevista neste requisito decorre do efetivo exercício do cargo de direção ou da função de assessoramento, e não da simples nomeação ou designação. Na hipótese de substituição, somente serão considerados os períodos em que a pessoa servidora exerceu efetivamente a substituição do titular, devidamente comprovados. Os períodos de substituição poderão ser somados para fins de apuração da unidade de medida, desde que correspondam ao mesmo item do Requisito V (por exemplo, CD-02; CD-03/CD-04; FG-01/FG-02; FG-03/FG-04/FG-05) e estejam documentalmente comprovados. Os períodos exercidos como titular e como substituto devem ser apurados separadamente, não sendo admitida a soma entre eles para atingir a fração superior a seis meses, em razão das pontuações distintas previstas no Anexo. A comprovação do exercício como substituto deve ser realizada mediante portaria ou ato de designação, acompanhado de documentos que demonstrem os períodos efetivamente exercidos, como declaração ou relatório emitido pela unidade de Gestão de Pessoas e, quando necessário, fichas financeiras. A Declaração de Cargos e Funções emitida pelo SouGov é documento adequado para comprovar o exercício na condição de titular, mas, isoladamente, não comprova os períodos de substituição.
Requisito V	Exercício de função ou cargo de direção ou de assessoramento institucional	2	Exercício de cargo de direção (CD-03 e 04) ou equivalente	Por ano ou fração acima de seis meses	7,5 como titular e 3 como substituto	Portaria de nomeação/designação e de exoneração/dispensa ou declaração ou relatório SIAPE (CACODETPFU) emitido pela gestão de pessoas com condição de titular/substituto e período; fichas financeiras, se necessárias; Declaração de Cargos e Funções emitida pelo SouGov, referente aos cargos e às funções exercidos na condição de titular.	A pontuação prevista neste requisito decorre do efetivo exercício do cargo de direção ou da função de assessoramento, e não da simples nomeação ou designação. Na hipótese de substituição, somente serão considerados os períodos em que a pessoa servidora exerceu efetivamente a substituição do titular, devidamente comprovados. Os períodos de substituição poderão ser somados para fins de apuração da unidade de medida, desde que correspondam ao mesmo item do Requisito V (por exemplo, CD-02; CD-03/CD-04; FG-01/FG-02; FG-03/FG-04/FG-05) e estejam documentalmente comprovados. Os períodos exercidos como titular e como substituto devem ser apurados separadamente, não sendo admitida a soma entre eles para atingir a fração superior a seis meses, em razão das pontuações distintas previstas no Anexo. A comprovação do exercício como substituto deve ser realizada mediante portaria ou ato de designação, acompanhado de documentos que demonstrem os períodos efetivamente exercidos, como declaração ou relatório emitido pela unidade de Gestão de Pessoas e, quando necessário, fichas financeiras. A Declaração de Cargos e Funções emitida pelo SouGov é documento adequado para comprovar o exercício na condição de titular, mas, isoladamente, não comprova os períodos de substituição.

Requisito V	Exercício de função ou cargo de direção ou de assessoramento institucional	3	Exercício de função gratificada (FG-01 e 02) ou equivalente	Por ano ou fração acima de seis meses	4,5 como titular e 1,5 como substituto	Portaria de nomeação/designação e de exoneração/dispensa ou declaração ou relatório SIAPE (CACODETPFU) emitido pela gestão de pessoas com condição de titular/substituto e período; fichas financeiras, se necessárias; Declaração de Cargos e Funções emitida pelo SouGov, referente aos cargos e às funções exercidos na condição de titular.	A pontuação prevista neste requisito decorre do efetivo exercício do cargo de direção ou da função de assessoramento, e não da simples nomeação ou designação. Na hipótese de substituição, somente serão considerados os períodos em que a pessoa servidora exerceu efetivamente a substituição do titular, devidamente comprovados. Os períodos de substituição poderão ser somados para fins de apuração da unidade de medida, desde que correspondam ao mesmo item do Requisito V (por exemplo, CD-02; CD-03/CD-04; FG-01/FG-02; FG-03/FG-04/FG-05) e estejam documentalmente comprovados. Os períodos exercidos como titular e como substituto devem ser apurados separadamente, não sendo admitida a soma entre eles para atingir a fração superior a seis meses, em razão das pontuações distintas previstas no Anexo. A comprovação do exercício como substituto deve ser realizada mediante portaria ou ato de designação, acompanhado de documentos que demonstrem os períodos efetivamente exercidos, como declaração ou relatório emitido pela unidade de Gestão de Pessoas e, quando necessário, fichas financeiras. A Declaração de Cargos e Funções emitida pelo SouGov é documento adequado para comprovar o exercício na condição de titular, mas, isoladamente, não comprova os períodos de substituição.
Requisito V	Exercício de função ou cargo de direção ou de assessoramento institucional	4	Exercício de função gratificada (a partir da FG-03) ou equivalente	Por ano ou fração acima de seis meses	3 como titular e 1 como substituto	Portaria de nomeação/designação e de exoneração/dispensa ou declaração ou relatório SIAPE (CACODETPFU) emitido pela gestão de pessoas com condição de titular/substituto e período; fichas financeiras, se necessárias; Declaração de Cargos e Funções emitida pelo SouGov, referente aos cargos e às funções exercidos na condição de titular. (Vale FG-03, FG-04 ou FG/05)	A pontuação prevista neste requisito decorre do efetivo exercício do cargo de direção ou da função de assessoramento, e não da simples nomeação ou designação. Na hipótese de substituição, somente serão considerados os períodos em que a pessoa servidora exerceu efetivamente a substituição do titular, devidamente comprovados. Os períodos de substituição poderão ser somados para fins de apuração da unidade de medida, desde que correspondam ao mesmo item do Requisito V (por exemplo, CD-02; CD-03/CD-04; FG-01/FG-02; FG-03/FG-04/FG-05) e estejam documentalmente comprovados. Os períodos exercidos como titular e como substituto devem ser apurados separadamente, não sendo admitida a soma entre eles para atingir a fração superior a seis meses, em razão das pontuações distintas previstas no Anexo. A comprovação do exercício como substituto deve ser realizada mediante portaria ou ato de designação, acompanhado de documentos que demonstrem os períodos efetivamente exercidos, como declaração ou relatório emitido pela unidade de Gestão de Pessoas e, quando necessário, fichas financeiras. A Declaração de Cargos e Funções emitida pelo SouGov é documento adequado para comprovar o exercício na condição de titular, mas, isoladamente, não comprova os períodos de substituição.

Requisito VI	Produção, prospecção e difusão de conhecimento científico ou técnico	1	Carta patente relacionada aos interesses institucionais	Por patente	30	Carta patente ou certidão do INPI/órgão estrangeiro; registro institucional de titularidade ou vínculo; declaração/nota técnica demonstrando relação com os interesses institucionais.	Podem ser enquadradas cartas patentes concedidas no Brasil ou no exterior relacionadas a produtos, processos, equipamentos, tecnologias ou invenções de interesse institucional, nas quais a pessoa servidora figure como inventora ou titular, ou possua vínculo formal com a Instituição Federal de Ensino. Exemplos incluem patentes de invenção, modelos de utilidade e outras modalidades de proteção industrial concedidas pelos órgãos competentes.	Este critério reconhece a carta patente concedida, relacionada aos interesses institucionais da Instituição Federal de Ensino. Não se aplica a pedidos de patente ainda não concedidos, que possuem enquadramento específico no Item 2.
Requisito VI	Produção, prospecção e difusão de conhecimento científico ou técnico	2	Participação relevante no desenvolvimento de protótipos, depósitos e/ou registros de propriedade intelectual ou privilégio de invenção relacionada aos interesses institucionais	Por projeto	25	Comprovante de depósito/registro ou processo institucional de propriedade intelectual; relatório do projeto com contribuição individual; declaração do NIT ou unidade competente sobre relevância e interesse institucional.	Podem ser enquadradas participações relevantes no desenvolvimento de protótipos, depósitos de pedidos de patente, registros de propriedade intelectual, modelos de utilidade, desenhos industriais, programas de computador, cultivares ou outras modalidades de proteção intelectual relacionadas às atividades institucionais, bem como projetos de inovação desenvolvidos com potencial de proteção intelectual e privilégio de invenção.	Este critério reconhece a participação relevante em processos de desenvolvimento tecnológico que resultem em depósito ou registro de propriedade intelectual, ainda que a patente não tenha sido concedida.
Requisito VI	Produção, prospecção e difusão de conhecimento científico ou técnico	3	Participação em transferência de tecnologia, licenciamento ou exploração de ativo tecnológico, como autor ou inventor relacionada aos interesses institucionais	Por produto	20	Contrato/termo de transferência, licenciamento ou exploração; registro do ativo e identificação como autor/inventor; declaração do NIT e comprovante do resultado ou produto transferido.	Podem ser enquadradas atividades relacionadas à transferência de tecnologia ou exploração de ativos tecnológicos, tais como licenciamento de patentes, cessão de tecnologia, contratos de transferência tecnológica, exploração econômica de produtos tecnológicos, acordos de licenciamento de software, cultivares, processos, equipamentos ou outras tecnologias desenvolvidas pela Instituição Federal de Ensino, nas quais o servidor atue como autor, inventor ou desenvolvedor.	Este critério reconhece a participação do servidor em processos de transferência de tecnologia, licenciamento ou exploração de ativos tecnológicos de interesse institucional. Não se aplica ao simples desenvolvimento da tecnologia, hipótese contemplada nos Itens 1, 2 ou 5.
Requisito VI	Produção, prospecção e difusão de conhecimento científico ou técnico	4	Conclusão de curso de educação formal superior ao exigido para o ingresso no cargo de que é titular e que não seja utilizado para percepção de Incentivo à Qualificação – IQ	Por curso	15	Diploma ou certificado e histórico escolar; declaração da gestão de pessoas de que a titulação não foi utilizada para percepção do IQ atualmente percebido, se necessário. Não permitido cursos concluídos antes do ingresso no cargo efetivo.	Podem ser enquadrados cursos de educação formal com titulação superior à exigida para ingresso no cargo efetivo, desde que a titulação não esteja sendo utilizada para percepção do Incentivo à Qualificação (IQ) ATUAL.	Este critério reconhece a conclusão de curso de educação formal superior ao exigido para ingresso no cargo, desde que a titulação não esteja sendo utilizada para percepção do Incentivo à Qualificação (IQ) e tenha sido concluída após o ingresso no cargo efetivo, conforme previsto no Anexo do Decreto.
Requisito VI	Produção, prospecção e difusão de conhecimento científico ou técnico	5	Participação relevante na implantação ou desenvolvimento de produto, projeto, processo, técnica ou tecnologia de interesse institucional	Por produto	15	Portaria, projeto ou declaração emitida pelo setor demandante e comprovação do interesse institucional.	Podem ser enquadradas participações relevantes na implantação ou desenvolvimento de produtos, projetos, processos, metodologias, sistemas, tecnologias, soluções inovadoras, ferramentas institucionais, aplicativos, plataformas digitais, fluxos de trabalho, modelos de gestão, processos automatizados ou outras iniciativas que promovam melhoria, inovação ou modernização das atividades da Instituição Federal de Ensino.	Este critério reconhece a participação relevante na implantação ou desenvolvimento de produtos, projetos, processos ou tecnologias de interesse institucional que produzam resultados efetivos para a instituição. Não se aplica às atividades rotineiras do cargo ou a projetos sem demonstração de contribuição relevante.
Requisito VI	Produção, prospecção e difusão de conhecimento científico ou técnico	6	Atuação em atividade de liderança ou vice-liderança de grupo de pesquisa ou extensão registrado em órgão ou sistema oficial de reconhecimento institucional	Por grupo de pesquisa	7,5	Espelho/certidão do diretório ou sistema oficial; ato ou declaração institucional de liderança/vice-liderança; registro com período e situação do grupo.	Podem ser enquadradas atividades exercidas como líder ou vice-líder de grupos de pesquisa ou extensão registrados em diretórios ou sistemas oficiais de reconhecimento institucional, tais como grupos cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, grupos institucionais de pesquisa ou extensão oficialmente reconhecidos pela Instituição Federal de Ensino, observadas as normas de registro vigentes.	Este critério reconhece exclusivamente o exercício da liderança ou vice-liderança de grupo de pesquisa ou extensão regularmente registrado em órgão ou sistema oficial de reconhecimento institucional. Não se aplica aos demais integrantes do grupo, pesquisadores colaboradores ou estudantes participantes.
Requisito VI	Produção, prospecção e difusão de conhecimento científico ou técnico	7	Participação como membro em grupo de pesquisa devidamente registrado em órgão ou sistema oficial de reconhecimento institucional	Por projeto	3	Espelho/certidão do diretório ou sistema oficial; declaração do líder ou da instituição; projeto/relatório que identifique participação e período.	Podem ser enquadradas participações como membro de grupo de pesquisa regularmente registrado em órgão ou sistema oficial de reconhecimento institucional, tais como grupos cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq ou em sistema institucional equivalente, na condição de pesquisador, colaborador ou integrante da equipe de pesquisa, desde que formalmente vinculado ao grupo durante o período considerado.	Este critério reconhece a participação da pessoa servidora como membro de grupo de pesquisa oficialmente registrado, não abrangendo a liderança ou vice-liderança do grupo, hipótese prevista no Item 6.

Requisito VI	Produção, prospecção e difusão de conhecimento científico ou técnico	8	Aprovação de projeto para a captação de recursos para a Instituição Federal de Ensino	Por projeto	7,5	Edital/chamada e resultado oficial de aprovação; projeto submetido com identificação da participação; convênio, termo de outorga ou declaração institucional sobre os recursos captados.	Podem ser enquadrados projetos aprovados em editais ou chamadas públicas que resultem na captação de recursos financeiros, materiais ou tecnológicos para a Instituição Federal de Ensino, junto a órgãos de fomento, fundações, empresas públicas, organismos internacionais ou outras entidades financiadoras. Exemplos incluem projetos aprovados no CNPq, CAPES, FINEP, EMBRAPA, Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa (FAPs), Ministério da Educação, Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e demais agências de fomento.	Este critério reconhece a aprovação de projeto que resulte na captação de recursos para a Instituição Federal de Ensino, não bastando a simples submissão da proposta.
Requisito VI	Produção, prospecção e difusão de conhecimento científico ou técnico	9	Publicação ou organização de livro relacionado aos interesses institucionais (com ISBN e Conselho Editorial)	Por produto	20	Capa, ficha catalográfica e expediente com ISBN e Conselho Editorial; cópia da publicação.	Podem ser enquadradas publicações ou organizações de livros relacionados aos interesses institucionais, com ISBN e Conselho Editorial, tais como livros científicos, técnicos, didáticos, metodológicos ou de extensão, publicados por editoras universitárias, institucionais ou comerciais, desde que possuam processo editorial formal e estejam relacionados às atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação ou gestão desenvolvidas pela Instituição Federal de Ensino.	Este critério reconhece a publicação ou organização de livro, desde que a obra possua ISBN e Conselho Editorial, conforme previsto no Anexo do Decreto. Não se aplica à publicação de capítulos de livros, hipótese contemplada no Item 10. A comprovação deve ser realizada mediante cópia da capa, ficha catalográfica, expediente editorial contendo ISBN e Conselho Editorial, além de cópia da publicação. A pontuação é atribuída por produto.
Requisito VI	Produção, prospecção e difusão de conhecimento científico ou técnico	10	Autoria ou coautoría de capítulo de livro, de artigo publicado em revista especializada, jornal científico ou periódico, relacionado aos interesses institucionais	Por publicação	7,5	Texto publicado ou aceite definitivo com autoria; referência bibliográfica, DOI/ISSN/ISBN e expediente.	Podem ser enquadradas publicações de artigos científicos, capítulos de livros, artigos técnicos ou trabalhos publicados em revistas científicas, periódicos especializados ou jornais científicos relacionados aos interesses institucionais, bem como capítulos de livros organizados por editoras com processo editorial formal.	Este critério reconhece a autoria ou coautoría de capítulo de livro e de artigo publicado em revista especializada, jornal científico ou periódico relacionado aos interesses institucionais. Não se aplica à publicação do livro completo, hipótese prevista no Item 9.
Requisito VI	Produção, prospecção e difusão de conhecimento científico ou técnico	11	Apresentação de trabalho de interesse institucional em congresso, seminário ou outros eventos	Por produto	4,5	Certificado/declaração de apresentação.	Podem ser enquadradas apresentações de trabalhos técnicos, científicos, tecnológicos ou de extensão em congressos, seminários, simpósios, jornadas, encontros, feiras científicas, mostras acadêmicas ou outros eventos relacionados aos interesses institucionais, incluindo apresentação oral, comunicação coordenada, pôster, painel, demonstração tecnológica ou relato de experiência.	Este critério reconhece a apresentação de trabalho em eventos científicos, acadêmicos ou técnicos, desde que relacionada aos interesses institucionais. Não se aplica à simples participação no evento sem apresentação de trabalho. A comprovação deve ser realizada por certificado ou declaração emitida pela organização do evento identificando a pessoa servidora como apresentadora do trabalho. A pontuação é atribuída por produto.
Requisito VI	Produção, prospecção e difusão de conhecimento científico ou técnico	12	Produção de material técnico, científico, metodológico ou administrativo estruturado que visa à difusão do conhecimento	Por produto	4,5	Material final com autoria/créditos e data; registro de publicação, aprovação ou disponibilização institucional.	Podem ser enquadrados materiais técnicos, científicos, metodológicos ou administrativos destinados à difusão do conhecimento, tais como cartilhas, manuais, guias, apostilas, cadernos técnicos, notas técnicas, protocolos, procedimentos operacionais, roteiros metodológicos, produtos educacionais do ProFEPT, objetos de aprendizagem, e-books, materiais didáticos digitais, cursos autoinstrucionais, repositórios de boas práticas, infográficos, vídeos educativos, podcasts técnicos e outros produtos estruturados disponibilizados institucionalmente.	Este critério reconhece a produção de material técnico, científico, metodológico ou administrativo estruturado, destinado à difusão do conhecimento e disponibilizado institucionalmente. Abrange, por exemplo, produtos educacionais desenvolvidos em programas de pós-graduação profissional, como o ProFEPT, desde que atendam aos requisitos do Anexo e possuam comprovação de autoria e disponibilização institucional. Não se confunde com a produção de materiais técnicos de referência prevista no Requisito II – Item 6, voltada ao apoio operacional das atividades institucionais.
Requisito VI	Produção, prospecção e difusão de conhecimento científico ou técnico	13	Avaliação do projeto de ensino e/ou pesquisa e/ou extensão e/ou inovação	Por projeto	4,5	Portaria, convite ou designação como avaliador; parecer/ficha de avaliação, preservado o sigilo; declaração do sistema ou unidade responsável.	Podem ser enquadradas atividades como avaliação de projetos de ensino, pesquisa, extensão ou inovação em editais institucionais ou de agências de fomento, atuação como parecerista em chamadas públicas, avaliador de projetos submetidos ao PIBIC, PIBITI, PIBEX, programas de inovação, editais internos ou externos, bem como participação em comissões de avaliação técnica de projetos, desde que formalmente designado.	Este critério reconhece a atuação da pessoa servidora como avaliadora de projetos de ensino, pesquisa, extensão ou inovação, preservado o sigilo do processo avaliativo. Não se aplica à coordenação, execução ou participação no projeto avaliado, nem à avaliação de trabalhos em eventos científicos, hipótese prevista no Requisito II – Item 7.

Requisito VI	Produção, prospecção e difusão de conhecimento científico ou técnico	14	Participação em atividade de difusão ou apoio à formação institucional (expositor, facilitador, colaborador)	Por evento	3	Certificado ou declaração com função; registro institucional do evento e, quando possível, material apresentado.	odem ser enquadradas atividades como expositor, facilitador, colaborador ou mediador em ações de formação institucional, incluindo oficinas, seminários, jornadas, encontros, semanas acadêmicas, eventos de capacitação, ações de acolhimento, formação de servidores, estudantes ou comunidade externa, promovidas pela Instituição Federal de Ensino ou em parceria com outras instituições.	Este critério reconhece a participação da pessoa servidora em ações de difusão do conhecimento ou apoio à formação institucional, desempenhando funções como expositor, facilitador ou colaborador. Não se confunde com a atuação como instrutor, tutor, palestrante ou autor de conteúdo em ação formativa estruturada prevista em plano de desenvolvimento de pessoas, hipótese contemplada no Item 15.
Requisito VI	Produção, prospecção e difusão de conhecimento científico ou técnico	15	Atuação formalmente autorizada como instrutor, tutor, palestrante, autor de conteúdo técnico ou orientador em ação formativa estruturada de interesse institucional, prevista em plano ou programa de desenvolvimento de pessoas	Por curso	4,5	Autorização/designação formal; plano ou programa de desenvolvimento de pessoas que contenha a ação; certificado, declaração, conteúdo ou relatório que identifique função e carga horária.	Podem ser enquadradas atuações formalmente autorizadas como instrutor, tutor, palestrante, autor de conteúdo técnico, conteudista, mentor ou orientador em cursos, trilhas de aprendizagem, ações de capacitação, programas de desenvolvimento de pessoas, escolas de governo, cursos da ENAP, EV.G, Instituições Federais de Ensino ou programas institucionais de formação previstos em Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) ou instrumento equivalente.	Este critério reconhece a atuação da pessoa servidora em ações formativas estruturadas, previstas em plano ou programa de desenvolvimento de pessoas, na condição de instrutor, tutor, palestrante, autor de conteúdo técnico ou orientador. Não se aplica à simples participação como cursista nem às ações eventuais de apoio à formação, previstas no Item 14.
Requisito VI	Produção, prospecção e difusão de conhecimento científico ou técnico	16	Atuação na coordenação de congresso, simpósio ou seminário de interesse institucional	Por evento	3,5	Portaria, declaração ou ata que identifique a coordenação/organização; programação e página oficial do evento; relatório, certificado ou produto da organização.	Podem ser enquadradas atividades de coordenação ou organização de congressos, simpósios, seminários, jornadas, encontros científicos, semanas acadêmicas, feiras de ciência e tecnologia, mostras de ensino, pesquisa, extensão e inovação, eventos institucionais ou interinstitucionais de interesse da Instituição Federal de Ensino, exercidas como coordenador-geral, coordenador de comissão organizadora ou função equivalente.	Este critério reconhece a atuação da pessoa servidora na coordenação ou organização de eventos institucionais, não abrangendo a simples participação como integrante da comissão organizadora ou colaborador, salvo quando exercer efetivamente a coordenação.
Requisito VI	Produção, prospecção e difusão de conhecimento científico ou técnico	17	Exercício de atividade de coorientação de trabalho de conclusão de curso em diferentes modalidades de ensino	Por evento	4,5	Declaração da instituição ou registro acadêmico; ata de defesa/folha de aprovação com coorientação; trabalho final ou repositório institucional.	Podem ser enquadradas atividades de coorientação de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), monografias, dissertações, teses, projetos integradores, produtos educacionais e demais trabalhos acadêmicos desenvolvidos em cursos técnicos, de graduação ou pós-graduação, desde que formalmente reconhecidas pela instituição de ensino.	Este critério reconhece exclusivamente a atuação como coorientador de trabalhos acadêmicos, não abrangendo a orientação principal, que possui enquadramento em outro critério quando prevista no Anexo.
Requisito VI	Produção, prospecção e difusão de conhecimento científico ou técnico	18	Autoria de obra artística ou cultural registrada com contribuição ou repercussão institucional comprovada	Por produto	3	Registro da obra ou documento equivalente; ficha técnica/catálogo com autoria.	Podem ser enquadradas obras artísticas ou culturais produzidas pela pessoa servidora, tais como livros de arte, composições musicais, peças teatrais, roteiros, documentários, filmes, fotografias, exposições, pinturas, esculturas, ilustrações, obras audiovisuais, performances, produções literárias ou outras manifestações artísticas registradas, desde que possuam contribuição ou repercussão institucional comprovada.	Este critério reconhece a autoria de obra artística ou cultural registrada, desde que seja demonstrada sua contribuição ou repercussão institucional. Não se aplica a apresentações artísticas sem registro da obra ou a atividades culturais que não resultem em produto autoral identificado. A comprovação deve ser realizada por registro da obra ou documento equivalente, ficha técnica, catálogo, expediente ou outro documento que identifique a autoria e demonstre sua vinculação ou repercussão institucional. A pontuação é atribuída por produto.

Requisito VI	Produção, prospecção e difusão de conhecimento científico ou técnico	19	Atuação institucional no enfrentamento de situações de surto, epidemia e pandemia	Por mês	1	Portaria, ordem de serviço, escala ou designação; declaração da unidade com função e meses de atuação.	odem ser enquadradas atuações institucionais desenvolvidas no enfrentamento de situações de surto, epidemia ou pandemia, tais como participação em comitês de enfrentamento, atuação em campanhas de vacinação, testagem ou vigilância epidemiológica; produção e distribuição de equipamentos de proteção individual (EPIs); fabricação de álcool em gel ou outros insumos; desenvolvimento de ações de monitoramento, orientação ou educação em saúde; apoio às atividades acadêmicas e administrativas durante a pandemia; implantação de protocolos de biossegurança; desenvolvimento de tecnologias, sistemas ou soluções para enfrentamento de emergências sanitárias; atendimento assistencial em hospitais veterinários, clínicas-escola ou unidades de saúde; e outras ações institucionais formalmente designadas relacionadas ao enfrentamento de emergências em saúde pública.	Este critério reconhece a atuação institucional formalmente designada em ações de enfrentamento de situações de surto, epidemia ou pandemia. Não se aplica ao simples exercício das atribuições ordinárias do cargo durante esses períodos, sendo necessária a demonstração de atuação específica vinculada às ações institucionais de enfrentamento. Para as comissões locais de avaliação do RSC - Deve ser considerado como data final 08/09/2022 conforme PORTARIA N° 978/2022 do IFPE que Instui novas orientações sobre o enfrentamento da Covid-19 no IFPE.
--------------	--	----	---	---------	---	--	--	--